



## ORIENTAÇÃO N. 01/2020/CGPJC/MT

Dispõe sobre a necessidade da Autoridade Policial se atentar à juntada do comprovante de depósito do valor da fiança aos autos de inquérito policial e dá outras orientações.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 407/2010 etc,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da norma estatutária: *são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;*

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral tem a missão de orientar a atividade policial para cumprimento dos deveres constitucionais, dos princípios e funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado(a) de Polícia o arbitramento de fiança, nos termos do art. 322 e ss. do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** as constatações desta Unidade Correicional a respeito de inquéritos policiais sendo concluídos e encaminhados ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário sem que a Autoridade Policial se atente à juntada do comprovante de depósito do valor da fiança;

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado de Polícia a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial;



CONSIDERANDO que aos Delegados de Polícia presidente da investigação deve ser o primeiro a correccionar os atos do inquérito, bem como por zelar pelo cumprimento da legislação processual penal nos autos, dirigindo e coordenando os servidores e trabalhos da sua unidade;

CONSIDERANDO que compete ao Escrivão de Polícia cumprir despachos exarados pela Autoridade Policial e prestar contas à chefia imediata do valor das fianças recebidas (art. 115, incisos IV e XII da LCE Nº 407/2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 331 do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Orientar** os Delegados(as) de Polícia para que fiscalizem e atendem ao cumprimento do prazo estabelecido no **art. 331, parágrafo único, do Código de Processo Penal**<sup>1</sup>, no que tange ao depósito judicial do valor da fiança e juntada do comprovante aos autos.

**Art. 2º.** Na fase do disposto no **art. 10, § 1º do Código de Processo Penal** (relatório), os(as) Delegados(as) de Polícia devem verificar se foi devidamente juntado o comprovante de depósito do valor da fiança pelo Escrivão de Polícia, antes da conclusão e remessa dos autos de inquérito policial ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

**Art. 3º.** Constatada a ausência de juntada da guia de depósito bancário ou comprovante de recolhimento em conta judicial do valor da fiança, seja no momento do relatório ou no decorrer da instrução do inquérito policial, cabe ao Delegado(a) de Polícia elaborar despacho específico para o fim de juntada, estabelecendo prazo e determinando apresentação de justificativa pelo Escrivão responsável.

**Parágrafo único.** Na ausência de justificativa razoável, ou sendo ela evasiva, ou ainda, na demora não justificada do depósito do valor disponibilizado a título de fiança, a Autoridade Policial comunicará de tudo à Corregedoria-Geral.

---

<sup>1</sup> Art. 331. O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos.

**Parágrafo único.** Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino que lhe assina este artigo, o que tudo constará do termo de fiança.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA-GERAL



**Art. 4º.** Se o inquérito policial se encontrava na fase do art. 10, § 1º do CPP e se decorrido o prazo estabelecido sem cumprimento da determinação a que se refere o *caput* do artigo anterior, o inquérito será relatado e remetido ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, com a consignação, no relatório, da ausência de juntada do comprovante de depósito da fiança, comunicando os fatos à Corregedoria, de tudo constando nos autos.

**Art. 5º.** Essa orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ciência ao Exmo. Sr. Delegado-Geral.

Cuiabá, em 13 de agosto de 2020.

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA

Delegado de Polícia – Corregedor-Geral

ADRIANO PERALTA MORAES

Delegado de Polícia – Corregedor-Geral Adjunto

MARCELO FELISBINO MARTINS

Delegado de Polícia – Corregedor

ALCINDO RODRIGUES DA SILVA

Delegado de Polícia – Corregedor

SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Delegado de Polícia – Corregedor

GUILHERME BERTO NASCIMENTO FACHINELLI

Delegado de Polícia – Corregedor

CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA-GERAL**



---

Delegado de Polícia – Corregedor